



LEI Nº 2.219 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.873, de 29 de março de 2017.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.873, de 29 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 6 representantes do Poder Público e 6 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Poder Público

a) 01 (um) representante da Secretaria com competência relativa a temas de juventude;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;

e) 01 (um) representante da Diretoria de Cultura e Eventos;

f) 01 (um) representante da Diretoria de Esportes e Lazer;

2h



II – Da Sociedade Civil

a) 6 (seis) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

§ 1º. A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituída;

II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§2º. Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§ 3º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

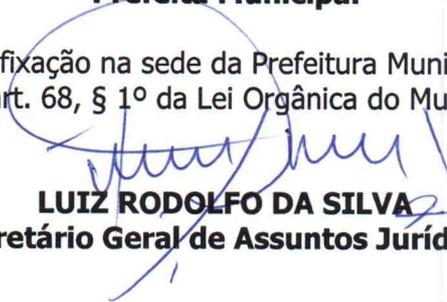
§4º. Os membros integrantes do Conselho deverão ser, majoritariamente, jovens de 15 a 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertencem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de Junho de 2021.


ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos